



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.533/2013

RECORRENTE: Edeval Santana Moura

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto contra decisão denegatória de isenção de IPTU do exercício de 2013 para o imóvel inscrito sob o nº 1570973, matrícula 79.552, 1º CRI. No caso, o contribuinte protocolou requerimento e juntou documentação alegando ser criador de gado de corte. Como se nota do documento, o contribuinte afirma utilizar 61,87% da área para a atividade agropecuária, ou 1.352 ha, ao passo que no ITR de fls. 16 declara que o imóvel possui 2,1 ha de área aproveitável, o que obrigaria a utilização de pelo menos 1,680 ha para que fosse atingido o percentual mínimo de 80%. Por tal razão, conheço do recurso ordinário apresentado e voto pelo seu indeferimento, de maneira a manter a decisão de primeira instância para a cobrança de IPTU relativa ao exercício de 2013 para imóvel cadastrado sob o CPD 1570973. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 65.533/2013
RECORRENTE: Edeval Santana Moura
Rua Alfredo Papine, 823 – Parque Nossa Sra. das Graças
CEP 13.408-211 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.080/2014

RECORRENTE: Palermo Agrícola S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, em face de decisão denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2014, CPD 1568838, matrícula nº 94.316, 1º CRI. No caso, o contribuinte protocolou requerimento de isenção alegando produzir de cana-de-açúcar no imóvel em questão. No entanto, mesmo após instada para tanto na sustentação oral, a recorrente não juntou as notas devidas. Por ser este um requisito objetivo essencial para análise do pedido de isenção em tela, não é possível o prosseguimento do presente recurso. Desta forma, estando ausente requisito documental exigido pelo art. 3º do Decreto nº 15.439/13, fica afastada a possibilidade de concessão da isenção de IPTU por produção rural, ao menos para o exercício de 2014, o qual se analisa no presente processo. Por tal razão, conheço do recurso interposto e voto pelo seu improvimento, de maneira a manter a decisão de primeira instância, com a consequente cobrança de IPTU sobre o imóvel CPD nº 1568838 para o exercício de 2014. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 42.080/2014
RECORRENTE: Palermo Agrícola S/A
Av. Limeira, 222 / 5º andar – Sala 05 L – Areião
CEP 13.414-904 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.174/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Carla Regina Pupin

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio São Francisco, CPD n.º 156.803-7 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A isenção é norma desonerativa dos deveres patrimoniais do contribuinte, atingindo-se o tributo. O fato isento é fato excluído da hipótese de incidência. A exclusão impede a constituição do crédito tributário, mas normalmente não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias (parágrafo único do

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

art. 175 do CTN). Para a relatora, verifica-se a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São Francisco (inteligência do inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido, a relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 38, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015 do imóvel objeto dos autos. Votaram com a Conselheira relatora, o Conselheiro José Silvestre e votaram com a primeira instância, os Conselheiros André, Caprânico, Fabiano, Helena, Márcio e Rodrigo e Viviane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 56.174/2015
RECORRIDO: Carla Regina Pupin
Av. Laranjal Paulista, 465 – Campestre
CEP 13.401-630 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 28.433/1997

RECORRENTE: Casa de Carnes Sol Nascente

RECORRIDO: TAXAS

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se recurso ordinário pleiteando remissão de débitos consistentes nas Taxas de Poder de Polícia e Taxas de Publicidade no período de 1.997 a 2.000. Sustentam os Recorrentes fazerem jus à remissão uma vez que os dois sócios da sociedade contribuinte, encerrada em 2.000, encontram-se incapacitados para o trabalho. Juntam comprovantes de que o Sr. Moacir Normílio é portador de câncer de reto e que o Sr. Luciano Normílio foi vítima de bala de arma de fogo que o incapacitou para o trabalho. Observa a relatora que a sociedade foi encerrada em meados do exercício de 2.000. Os débitos são anteriores e as incapacidades dos sócios, por sua vez, são posteriores. Sendo a Recorrente uma sociedade limitada cujo objeto é o comércio de carnes, a natureza empresarial e o fim lucrativo da mesma são características evidentes. E essas características são impeditivas à concessão da remissão. Assim sendo, a relatora conhece o recurso ordinário interposto pelo contribuinte e no mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida. O Conselheiro de vista, José Silvestre da Silva, discorda do voto apresentado, pois certificou-se em data de 30 de setembro de 2008 que a empresa não se encontrava mais estabelecida no endereço e o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pedido mereceu parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nestes termos: "*apresenta precária situação econômica e financeira*", além de acrescentar que "*o mesmo apresentava saúde precária e estágio terminal da doença*" (fls. 131). Entende o Conselheiro de vista que o recurso interposto pelo contribuinte mereça provimento, pelo fato de ter comprovado sua hipossuficiência, votando pelo provimento ao recurso para remir o crédito tributário dos exercícios de 1997 a 2010 para a inscrição nº. 509353. Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Caprânico, Fabiano, Helena, Márcio e Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 28.433/1997
RECORRENTE: Casa de Carnes Sol Nascente
Rua Cynira de Almeida Canto Teixeira, 193 – Kobayat Libano
CEP 13.425-670 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 53.420/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Diva Cristofoleti Belotto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio São João III CPD n.º 156.803-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No caso em específico, o Contribuinte solicitou a isenção por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana de açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 e no Decreto Municipal n.º 15.439, de 26/12/2013 (fls. 02/03). Nesta seara, compulsando os autos, verifica-se, dos documentos anexados, a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São João III



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

(inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 37, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015 do imóvel objeto dos autos. Todos os Conselheiros presentes votam com a primeira instância, à exceção da Relatora. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO N.º 53.420/2015
RECORRIDO: Diva Cristofoleti Belotto
Av. Ondas, 4050 – Ondas
CEP 13.403-600 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 74.069/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2014 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, Km 07, bairro Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio São Francisco II, CPD n.º 156.803-4 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No caso em específico, o Contribuinte solicitou a isenção por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 e no Decreto Municipal n.º 15.439, de 26/12/2013 (fls. 02). Nesta seara, compulsando os autos, verifica-se, dos documentos anexados, a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São Francisco II (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido, conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 30, com o fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2014 do imóvel objeto dos autos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Todos os Conselheiros presentes votam com a primeira instância, à exceção da Relatora. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 74.069/2014
RECORRIDO: Sítio São Francisco II
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos
CEP 13.420-861 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 109.986/2013

RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

O contribuinte protocolou, as folhas 02, pedido para que a prefeitura do município de Piracicaba lançar o IPTU para o ano de 2014 tendo em vista o cancelamento cadastral no INCRA numero 630.055.014.850-7, matricula numero 53.628 conforme documentos anexados aos autos. Não se justifica a alegação do contribuinte quanto a área não possuir os melhoramentos. Observamos ainda em levantamento de folhas 11 e informações de folhas 44 a 47 que a área é objeto de empreendimento denominado Residencial Rivera. No presente caso não há que se falar em bitributação, vez que a área estando dentro do perímetro urbano e possuindo ao menos 02 melhoramentos, é devido o lançamento do IPTU e suficiente para afastar a exigência do ITR, tornando-se irrelevante a continuidade do pagamento do ITR. Desta forma, pela análise dos documentos anexados nos autos, o empreendimento encontra-se inserido no perímetro urbano e possui os melhoramentos previstos no artigo 124 da Lei Complementar 224 de 2008, voto pelo não provimento do recurso do contribuinte, mantendo a decisão de primeira instancia administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 109.986/2013
RECORRENTE: VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda
Rua Dom Pedro I, 2044 – Bairro Alto
CEP 13.419-200 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 131.831/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Luiza Cecília Piveta Angeleli

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Recurso de ofício de isenção do IPTU 2013 para o imóvel denominado “Sítio Santo Ernesto”, CPD 1573129, sito na Avenida Antonio Elias, S/Nº, Bairro Dois Córregos, à margem da rodovia SP 304, Km 11, área de 23,60 há. Trata-se de imóvel mantido em condomínio pro-indiviso pelo clã Angelelli, sob exploração da lavoura de soja transgênica, mediante arrendamento ao Sr. Antonio Alfeu Borsato, tradicional agricultor sediado no vizinho município de Rio das Pedras/SP. Preparo documental em ordem, destaque para as notas fiscais de compra de sementes, insumos e de armazenagem/comercialização da produção obtida na safra 2013/2014, via COPLACANA. Análise rigorosamente técnica e decisão coerente do Fisco Municipal pelo acatamento do pleito, à evidência dos subsídios e pesquisas acostados ao processo. A pretensão, apresentada à época oportuna, ajusta-se ao teor das normas isentivas aplicáveis no âmbito deste município: arts. 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM) e Decreto Municipal Nº 15.439/2013. Incontroverso o uso econômico do imóvel na exploração e produção da lavoura de soja durante a safra 2013/2014. Nada há em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

desabono acerca da conduta ética dos proprietários do imóvel explorado, que agregam larga tradição no agronegócio. Diante disso, conheço o recurso de ofício sob julgamento e no mérito, voto pelo seu improvimento, de sorte a manter a isenção do IPTU 2014 concedida em Primeira Instância Administrativa, sobre o imóvel de CPD 1573129. O Conselheiro de vista, José Silvestre, vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para determinar que a recorrida recolha aos cofres do município o valor devido de IPTU/2013, por conta do parecer de fls. 92, que adota como parâmetro para decidir: "*Observamos divergência entre a atividade econômica declarada em fls. 02 e 76-78 (cultivo de soja, trigo e milho) e a atividade econômica principal em fls. 33 43 dos autos (cultivo de cana-de-açúcar)*". Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, José Caprânico, Helena, Luiz, Rodrigo e Viviane e votaram com o Conselheiro de Vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 131.831/2013
RECORRIDO: Luiza Cecília Piveta Angeleli
Rua João Pedro Correa, 1111 – Santa Terezinha
CEP 13.411-142 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 67.370/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros estabelecidos pelos índices oficiais. No que tange à compra de insumos, entendo que a declaração de folhas 23 supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome dos proprietários do imóvel. Desta forma, estando comprovados nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção, nego provimento ao recurso de ofício para manter a decisão de primeira instância. O Conselheiro de vista, José Silvestre, diverge após análise dos autos, pois verifica que a recorrida juntou Declaração às fls. 23 acompanhada de 2 (duas) Notas Fiscais que não guardam qualquer relação com o Sítio São Francisco, razão pela qual dá provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a título de IPTU/2014. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 67.370/2014
RECORRIDO: Sítio São Francisco
Av. Laranjal Paulista, 465 – Campestre
CEP 13.401-630 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.373/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568045, matrícula nº 67.379, 1º CRI. Estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2014 lançado para o CPD 1568045. O Conselheiro de vista, José Silvestre, verificou que a recorrida juntou diversas notas fiscais que não guardam qualquer relação com o Sítio Santo Antonio, e dá provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a título de IPTU/2014. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e Viviane. Votou com o Conselheiro de vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 67.373/2014
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Av. Laranjal Paulista, 465 – Campestre
CEP 13.401-630 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 65.583/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN(suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC n^o 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU para o exercício de 2013, em razão da produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD n^o 1568037. Estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD 1568037. O Conselheiro de vista, José Silvestre, considera que as declarações firmadas pela Raízen não possuem valor jurídico, também estão desacompanhadas de notas fiscais e aquela que está acompanhada de nota fiscal, pertencente a outro sítio, ou seja, Sítio Vitória. Diante das irregularidades



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

constatadas vota pelo provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a título de IPTU/2013. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e Viviane. Votou com o Conselheiro de Vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 65.583/2013
RECORRIDO: Sítio São Francisco
Av. Laranjal Paulista, 465 – Campestre
CEP 13.401-630 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em **258^a sessão realizada na data de 14/12/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 44.145/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São João II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN(suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM - Dado Provedimento por Maioria

Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso específico, o contribuinte solicitou a isenção por se tratar imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 da LC nº 224/08. A nota fiscal de fls. 49, a qual pretendeu utilizar-se para comprovação de produção rural, não pertence ao imóvel destes autos, portanto, sob a ótica deste relator, não pode compor o montante a ser considerado para aferição de produtividade do Sítio São João II. As declarações da Usina Açucareira, fls. 48, 51 e 52, também não possuem o valor jurídico de alterar a materialidade estampada na nota fiscal apresentada ao fisco. Feitas tais ponderações, vota o relator pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu provimento, alterando-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2013 para o CPD 1568060. A Conselheira de primeira vista, Viviane Matos, discorda do entendimento firmado pelo relator. Da análise dos autos depreende-se que foram realizadas no local três vistorias físicas pela SEMA – fls. 39/40, fls. 57 e fls. 62. É certo que relativamente às Notas Fiscais de comercialização da produção, somente uma se encontra corretamente emitida e não representa o total da produção da área. Contudo, para esta relatora de primeira vista, diante de todo o conjunto probatório apresentado, acrescido da tríplice constatação *in loco* e da Declaração da Raízen de fls 48, há que se relativizar o excesso de formalismo a fim de atender o intuito da norma que é o de conceder a isenção a quem de fato seja produtor rural. Assim sendo, conhece do recurso de ofício para no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão de fls. 63 por seus próprios fundamentos. O Conselheiro de segunda vista, José Silvestre, vota com o relator, considerando que declarações firmadas pela Raízen não possuem valor jurídico, também estão desacompanhadas de notas fiscais e aquela que está acompanhada de nota fiscal, pertencente a outro sítio, ou seja, Sítio Vitória. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e Tatiane. Dado provimento por maioria, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2013 para o CPD 1568060.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

PROCESSO Nº. 44.145/2013
RECORRIDO: Sítio São João II
Rua Vereador Elídio A. Maneiro, 315 – Pq Conceição

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

CEP 13.412-373 Piracicaba/SP